



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM**

**CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 88649 / 2024 - SEI Nº 18.0.000018579-1**

**TERMO ADITIVO XXXII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.000018579-1**

**TRIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, REGISTRADO SOB O Nº. 67.385, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA/ RESTINGA EXTREMO SUL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL DA RESTINGA E EXTREMO SUL, COM VISTAS A PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Fernando Ritter**, por competência delegada através do Decreto Nº 19.932/2018 combinado com o Decreto nº 19.984/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA/ RESTINGA EXTREMO SUL**, inscrita no CNPJ nº 04.994.418/0003-84, com endereço endereço na Rua Avenida João Antônio da Silveira 3700, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal **Dirceu Beltrame Dalmolin**, aqui denominado **COLABORADORA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelo art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo Aditivo, ao Termo de Colaboração registrado sob Nº 67.385 (4758697) consiste na alteração da Cláusula Décima Quinta, para formalização do repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras; na inclusão da Cláusula Décima Sexta; e na correção do texto referente às Cláusulas Primeira e Segunda do XXXI Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA:**

**2.1.** ALTERA a cláusula Décima Quinta do Termo de Colaboração registrado sob o número 67.385, para repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras e INCLUI a Cláusula Décima Sexta, com a seguinte redação:

## **"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS**

**15.1** Integra o presente termo de colaboração o incremento financeiro decorrente de repasse feito pela União a título de assistência financeira complementar prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, com vistas ao cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

15.1.1 O repasse devido à OSC se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional de Saúde, no sistema InvestSUS.

15.1.2 As partes concordam que, por força do decidido em liminar referendada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222/DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional pelas entidades que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União, de modo que a OSC reconhece que eventual insuficiência do recurso federal de que trata essa cláusula não enseja a exigibilidade de recursos adicionais junto ao MUNICÍPIO, não sendo admitida a invocação da Lei Federal nº 14.434/2022 como fundamento para pedido de repactuação contratual.

15.1.3 Caso a OSC decida aportar recursos além dos repassados pelo ente federal para cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, fica ciente que utilizará recursos próprios por sua discricionariedade, não sendo a quantia incrementada exigível do MUNICÍPIO, sob qualquer fundamento.

15.1.4 O repasse da assistência financeira de que trata a referida portaria observará o procedimento e o cronograma incorporados pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, na Portaria de Consolidação nº 06/2017, bem como eventuais outras normas federais que vierem a complementar ou a substituir tais atos.

15.1.5 À exceção do repasse atinente às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, que se dará nos termos do artigo 3º da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, a assistência financeira de que trata essa cláusula observará cronograma mensal, conforme estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, e terá variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados à OSC.

15.1.6 Os valores repassados à OSC com fundamento nesta cláusula corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo CNES, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais vinculados à OSC que serão informados ao órgão federal.

15.1.7 A OSC compromete-se a fornecer, a preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pelo MUNICÍPIO e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cálculo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017.

15.1.8 A OSC é responsável pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

15.1.9 A OSC compromete-se a destinar os recursos federais previstos nesta cláusula à finalidade para a qual estão sendo repassados, devendo prestar contas ao MUNICÍPIO da aplicação adequada dos recursos.

15.1.10 A OSC fica ciente que deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados pelo

recurso de que trata essa cláusula.

15.1.11 O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta cláusula.

15.1.12 O pagamento do auxílio de que trata essa cláusula fica condicionado ao repasse ao MUNICÍPIO de recurso destinado à OSC pelo Fundo Nacional de Saúde com essa finalidade.

**15.2** Dos valores a ser repassados:

15.2.1 Conforme prevê a Portaria GM/MS Nº **2.634/2023**, os valores referentes à **parcela de dezembro do piso dos profissionais da enfermagem do ano de 2023**, fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente aditivo, no valor de **R\$ 279.420,02 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e vinte reais e dois centavos)**, conforme planilha SEI 27660373.

15.2.2 Conforme prevê a Portaria GM/MS Nº **3.113/2024**, os valores referentes à **parcela de janeiro do piso dos profissionais da enfermagem do ano de 2024**, fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente aditivo, no valor de **R\$ 314.754,41 (trezentos e quatorze mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, conforme planilha SEI 27660380.

15.2.3 Fica autorizada a realização de repasses futuros, de acordo com as transferências realizadas pela União, condicionados à publicação das novas portarias e disponibilização orçamentária, a qual será informada neste expediente.

15.2.4 o prestador ciente que os valores recebidos a maior por conta de erro no envio de informações não será repassado. Uma vez constatado e corrigido o erro das informações, o MUNICÍPIO repassará o valor correspondente, mesmo que seja menor do que o valor destinado pelo Ministério da Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

**16.1.** Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

**16.2** Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

**16.3** E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais."

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO DO TEXTO NO XXXI TERMO ADITIVO**

**3.1** Fica corrigido o texto referido nas Cláusulas Primeira e Segunda do XXXI Termo Aditivo registrado sob o número 87.738, SEI 26893714, nos seguintes termos:

### ***Onde se lê:***

**1.1.** O objeto do presente Termo Aditivo, ao Termo de Colaboração registrado sob Nº 67.385 (4758697) consiste no repasse de recursos previstos na **Portaria GM/MS Nº 2.031/ 2023** (26627819) de valores do complemento da União relativos ao 13º salário do Piso Salarial da Enfermagem.

### ***Leia-se:***

**1.1.** O objeto do presente Termo Aditivo, ao Termo de Colaboração registrado sob Nº 67.385 (4758697) consiste no repasse de recursos previstos na **Portaria GM/MS Nº 2.031/ 2023** (26627819) de valores do

complemento da União relativos à **nona parcela** do Piso Salarial da Enfermagem.

**Onde se lê:**

**2.1.** Conforme prevê a Portaria GM/MS Nº 2.031/2023, para os valores referentes ao 13º salário dos profissionais da enfermagem do ano de 2023, fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente aditivo, o valor de **R\$ 216.321,12 (duzentos e dezesseis mil trezentos e vinte e um reais e doze centavos)**, conforme instrução (26642444);

**Leia-se:**

**2.1.** Conforme prevê a Portaria GM/MS Nº 2.031/2023, para os valores referentes à **nona parcela** dos profissionais da enfermagem do ano de 2023, fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente aditivo, o valor de **R\$ 216.321,12 (duzentos e dezesseis mil trezentos e vinte e um reais e doze centavos)**, conforme instrução (26642444);

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**4.1.** Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Termo de Colaboração de Prestação de Serviços de Saúde que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

#### **ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)**

Integra o presente Termo Aditivo o Documento Descritivo Assistencial – DDA (24907999), correção da discriminação orçamentária no ANEXO I do TA XXIV (25204943).



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Beltrame Dal Molin, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 10:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 15/03/2024, às 09:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27853125** e o código CRC **FB3C5C47**.